



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/001219/2020
Data de autuação: 21/08/2020
Regulada: Prolagos
Assunto: Concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades - 2020.
Sessão Regulatória: 28 de outubro de 2021

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento, pela Concessionária Prolagos, em virtude da determinação contida nos **Artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017**, que dispõe acerca da **concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades**, referente ao ano de 2020. Segue, portanto, trechos da citada Deliberação:

“(...) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.119/2017

DE 30 DE MAIO DE

2017

CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – TABELA DE IRREGULARIDADE X MULTAS DAS CONCESSIONÁRIAS CAJ E CPR, VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 122 DO DECRETO Nº 22.872/96.

(...) DELIBERA:

(...) Art. 3º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba concedam descontos no valor das penalidades aplicadas aos consumidores apenados, levando em conta a faixa de enquadramento do usuário da categoria residencial, conforme quadro abaixo:

Faixas de Consumo entre 0 m³ e 25 m³(primeira, segunda e terceira faixas) - 40%

Faixa de Consumo de 26 m³ até 35 m³ (quarta faixa) - 20%

Art. 4º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba disponibilizem o parcelamento do débito relativo a aplicação da penalidade em, no mínimo, 3 (três) vezes, à critério do usuário, independente de seu enquadramento nas faixas de consumo.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba encaminhe a esta AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades, que deverão conter, além do número de isenções concedidas – se concedidas –, a fundamentação para tal concessão e a faixa de consumo do usuário beneficiado.(...)”

A SECEX, por intermédio do ofício **Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº646^{li}**, informou a Prolagos sobre a abertura do presente processo, para análise da documentação em comento, de modo que não restasse cerceado o direito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

A Concessionária, por seu turno, encaminhou a **Carta PRO-2020001803-CTE^{lii}**, relativa aos dados do 1º trimestre; **Carta PRO-2020-002186-CTE^{liii}**; relativa aos dados do 2º trimestre, **Carta PRO-2020-002188-CTE^{liv}**, relativa aos dados do 3º trimestre; e **Carta PRO-2020-00112-CTE^{lv}**, relativa aos dados do 4º trimestre, com a finalidade de demonstrar cumprimento da referida Deliberação, contendo:

“(...) Anexo 1: Relação das matrículas que foram autuadas com fraudes, sendo aplicado a devida cobrança de acordo com a Tabela de Multas aprovada por este conceituado órgão regulador, e suas respectivas evidências: tela principal, ordem de serviço da fraude, tela da cobrança da irregularidade e tela de consumo, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação em epígrafe.

Anexo 2: Relação das matrículas que realizaram parcelamento das notas fiscais com a cobrança das irregularidades, bem como as respectivas evidências: tela principal, tela de parcelamento e tela de cobrança da irregularidade, em cumprimento ao artigo 4º da Deliberação em epígrafe.

Anexo 3: Relação das isenções concedidas, o motivo do benefício e a faixa de consumo de cada usuário, em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação em epígrafe.(...)”

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à CASAN, que emitiu o Parecer nº **49/2021/AGENERSA/CASAN^{lvii}**, meio pelo qual analisou a documentação do 1º trimestre de 2020, como segue:

“(...)Esclarece que neste período, a Concessionária com o objetivo de incentivar as regularizações das fraudes e as negociações dos débitos, ofereceu a isenção de cobrança de multas aos usuários.

| FRAUDES ENCONTRADOS |
|----------------------------|
| 5133 |
| PARCELAMENTO |
| Janeiro/2020 - 71 |
| Fevereiro/2020 - 43 |
| Março/2020 - 3 |
| Total do trimestre = 117 |
| ISENÇÕES |
| 607 |

(...)Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Prolagos, cumpriu satisfatoriamente os Artigos: 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA N° 3.119/2017, apresentando as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários, correspondendo ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020.(...)”

Em sequência, por meio do Parecer nº **51/2021/AGENERSA/CASAN^{lviii}**, a CASAN analisou a documentação referente ao 2º trimestre de 2020. Veja-se:

“(...) Esclarece que neste período, a Concessionária com o objetivo de incentivar as regularizações das fraudes e as negociações dos débitos, ofereceu a isenção de cobrança de

multas aos usuários.

| FRAUDES ENCONTRADOS |
|----------------------------|
| 5133 |
| PARCELAMENTO |
| Janeiro/2020 - 71 |
| Fevereiro/2020 - 43 |
| Março/2020 - 3 |
| Total do trimestre = 117 |
| ISENÇÕES |
| 607 |

(...)Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Prolagos, cumpriu satisfatoriamente os Artigos: 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017, apresentando as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários, correspondendo ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020. (...) “

No que se refere à documentação referente ao 3º trimestre de 2020, a CASAN, no **Parecer nº 52/2021/AGENERSA/CASAN^{viii}**, entendeu como segue:

“(...) Esclarece que neste período, a Concessionária com o objetivo de incentivar as regularizações das fraudes e as negociações dos débitos, ofereceu a isenção de cobrança de multas aos usuários.

| FRAUDES ENCONTRADOS |
|----------------------------|
| 1837 |
| PARCELAMENTO |
| Abril/2020 - 108 |
| Maior/2020 - 64 |
| Junho/2020 - 4 |
| Total do trimestre = 176 |
| ISENÇÕES |
| 159 |

(...) Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Prolagos, cumpriu satisfatoriamente os Artigos: 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017, apresentando as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários, correspondendo ao período de 01 de Abril a 30 de Junho de 2020. (...) “

Por fim, por meio do **Parecer nº 53/2021/AGENERSA/CASAN**^[ix], a CASAN, após detida análise da documentação referente ao 4º trimestre de 2020, concluiu:

“(...) Esclarece que neste período, a Concessionária com o objetivo de incentivar as regularizações das fraudes e as negociações dos débitos, ofereceu a isenção de cobrança de multas aos usuários.

| FRAUDES ENCONTRADOS |
|----------------------------|
| 825 |
| PARCELAMENTO |
| Outubro/2020 – 32 |
| Novembro/2020 - 37 |
| Dezembro/2020 - 14 |
| Total do trimestre = 83 |
| ISENÇÕES |
| 112 |

(...) Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Prolagos, cumpriu satisfatoriamente os Artigos: 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017, apresentando as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários, correspondendo ao período de 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2020. (...) “

Em segmento à instrução, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na **RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR nº 767/2021**^[xi].

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria que, em breve relato do feito, por meio do **PARECER Nº 68/2021/AGENERSA/PROC**^[xii], iniciou, salientando o intuito da instauração do referido processo, mencionando o parecer da CASAN, e corroborando com o entendimento da Câmara Técnica dessa Autarquia, como segue, em parte:

“(...) CASAN, por meio de Pareceres Técnicos (docs. nº 15911511, 16053650, 16053785 e 16053854), tendo em vista o informado pela Concessionária, respectivamente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, concluiu que a Prolagos "cumpriu satisfatoriamente os artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017, apresentando as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários". (...)

(...) De plano, impende assinalar que a douta CASAN, câmara técnica desta Autarquia, com larga expertise quanto à matéria tratada nos autos, verificou que a Concessionária observou integralmente o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017(...)

(...) Diante do exposto, lastreados no pronunciamento técnico da CASAN, sugerimos o encerramento do feito. (...)"

Instada a se manifestar, a Concessionária, por meio da **Carta Prolagos – PRO-2021-001752-CTE**^[xii], apresentou suas Razões Finais, informando que:

"(...) a Concessionária vem cumprindo regularmente as obrigações estabelecidas na referida Deliberação, e encaminha trimestralmente à AGENERSA informações sobre as isenções ao pagamento de penalidades, com os números para tal concessão de isenções concedidas, a fundamentação e o parcelamento aos usuários, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017.

Nesse sentido, a CASAN analisou o cumprimento dos dispositivos nos referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2020, concluindo que a Concessionária cumpriu satisfatoriamente as suas obrigações (...)

(...) A Procuradoria também se manifestou por meio do Parecer nº 68/2021/AGENERSA/PROC, nos seguintes termos: "lastreados no pronunciamento técnico da CASAN, sugerimos o encerramento do feito".(...) Diante das considerações apresentadas, comprovada a observância das normas contratuais e regulamentares pela Concessionária, e corroborando o entendimento da CASAN e da Procuradoria, a Concessionária pede que estas razões finais sejam recebidas e acolhidas para que seja dado como cumprida a obrigação estabelecida nos arts. 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, determinado o encerramento do feito.(...)"

É o Relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] Of.AGENERSA/SECEX SEI N°646 – SEI 7411414.

[ii] Carta PRO-2020001803-CTE – SEI 7410327.

[iii] Carta PROLAGOS PRO-2020-002186-CTE - SEI-220007/001911/2020.

[iv] Carta PROLAGOS PRO-2020-002188-CTE - SEI-220007/001913/2020.

[v] Carta PROLAGOS PRO-2020-00112-CTE - SEI-220007/000507/2021.

[vi] parecer N° 49/2021/AGENERSA/CASAN – SEI – 15911511.

[vii] parecer nº 51/2021/AGENERSA/CASAN – SEI – 16053650.

[viii] parecer nº 52/2021/AGENERSA/CASAN – SEI – 16053785.

[ix] parecer nº 53/2021/AGENERSA/CASAN – SEI – 16053854.

[x] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 767/2021 – 17229778.

[xi] parecer N° 68/2021/AGENERSA/PROC – Promoção/Conclusivo SEI – 18167829.

Rio de Janeiro, 28 outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/11/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24152574** e o código CRC **AF920437**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001219/2020

SEI nº 24152574

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 27/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001219/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Processo nº: SEI-220007/001219/2020
Data de autuação: 21/08/2020
Regulada: Prolagos
Assunto: Concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades - 2020
Sessão Regulatória: 28 de outubro de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do regular cumprimento, pela Concessionária Prolagos, das determinações contidas nos **Artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017**, no que se refere ao encaminhamento de relatórios trimestrais contendo relação de **concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades**, referente ao ano de 2020.

Inicialmente, ressalta-se que a Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017 foi editada com base no Artigo 122 do Decreto Estadual nº 22.872/96, que dispõe que os usuários responsáveis por infrações deverão ser multados de acordo com o previsto nos Contratos de Concessão ou Permissão e, em casos de omissão, poderão ser imputadas multas em quantias variáveis.

No que tange à Deliberação em tela, ficou determinado, nos Artigos 3º e 4º, que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, concedam descontos nos valores das penalidades aplicadas aos usuários apenados, disponibilizando, por seu turno, formas de parcelamento dos débitos relativos às aplicações de tais penalidades.

Determinou, também, em seu Artigo 5º, que as Concessionárias apresentem, a esta Reguladora, relatórios trimestrais contendo informações sobre a concessão de isenções, referentes aos pagamentos de penalidades, devendo conter número de isenções concedidas, "*caso tenham sido concedidas*", a fundamentação para tais concessões e a faixa de consumo dos usuários beneficiados.

A Prolagos, com o intuito de demonstrar o cumprimento ao disposto na Deliberação **AGENERSA nº 3.119/2017**, encaminhou, ao longo do processo, documentação comprobatória, por meio digital, de planilhas com **relatórios trimestrais das isenções referentes aos pagamentos das penalidades**, contendo *relação das matrículas que foram autuadas com fraudes, sendo aplicada a devida cobrança, ordem de serviço referente à fraude, cobrança da irregularidade e de consumo; relação das matrículas que realizaram parcelamento das notas fiscais com a cobrança das*

irregularidades; e relação de isenções concedidas, com o motivo do benefício e a faixa de consumo de cada usuário, relativas ao ano de 2020.

Em prosseguimento, a CASAN emitiu parecer conclusivo, meio pelo qual verificou que a Prolagos cumpriu satisfatoriamente ao disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da citada Deliberação, uma vez que apresentou relatórios trimestrais com as isenções aos pagamentos de penalidades, com os números das isenções concedidas, a fundamentação e a faixa de consumo dos usuários.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Reguladora acompanhou o entendimento da CASAN, no sentido que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, e concluiu, **opinando pelo encerramento do feito.**

Desta forma, em detida análise aos autos, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução do presente processo, conforme as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, no que tange a apresentação trimestral da relação de **concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades**, referente ao ano de 2020, conforme atestado pelo parecer da CASAN e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, e com o disposto na Deliberação AGENERSA Nº 3.119/2017, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, no que se refere à Apresentação de Relatórios Trimestrais Informando a Concessão de Isenções e Valores Efetivamente Pagos à Título de Penalidades para o ano de 2020;

2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/11/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24154577** e o código CRC **B9F7ED89**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Concessionária

Prolagos – Concessão de isenção de valores efetivamente pagos a título de penalidades - 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001219/2020**□, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, no que se refere à Apresentação de Relatórios Trimestrais Informando a Concessão de Isenções e Valores Efetivamente Pagos à Título de Penalidades para o ano de 2020;

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
(Abstenção)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 29/10/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 31/10/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/11/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 05/11/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24154983** e o código CRC **9A29D016**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001219/2020

SEI nº 24154983

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08/12/2021

*4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020 - Fica atualizado o valor do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo Especial de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, e a empresa CAPGEMINI BRASIL S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, com base na aplicação do reajuste previsto na Cláusula Oitava, subitem 8.3, referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de outubro/2018 a setembro/2019, passando o preço unitário de R\$ 66,53 (sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 68,46 (sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), a partir de 10/08/2020. Processo nº SEI-04/109/001710/2019.

Dessa forma, considerando as informações contidas no processo nº SEI-040182/000216/2021, atualiza-se, em razão da aplicação do referido reajuste, o valor total do contrato de R\$ 9.915.830,79 (nove milhões, novecentos e quinze mil oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos) para R\$ 10.200.647,25 (dez milhões, duzentos mil reais, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
*Omitida no D.O. de 09/12/2021.

Id: 2360432

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 202 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA O CONTRIBUINTE LISTADO NO ANEXO ÚNICO.

O SUBSECRETÁRIO AJUNTO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55, c/c o § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 10 de dezembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: SÃO CONRADO MODA CONFECÇÕES EIRELI
Inscrição Estadual nº 11.402.496
CNPJ: 33.236.952/0001-68
Endereço: ESTRADA DA GÁVEA 470 SB BAIRRO: ROCINHA - Rio de Janeiro/RJ
Número do Processo: SEI-040006/000251/2021
Fundamento legal: Art. 60, V, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Id: 2360466

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/11/2021
PÁGINA 6 - 3ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 692 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº SEI-220007/003251/2021.

Art. 1º - Onde se lê:
Rogério Waldimir Vieira Fernandes ID 51214539
Leia-se:
Rogério Waldimir Vieira Fernandes ID 51242478

Id: 2360460

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4318
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CAJ - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/166/2015, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.535/2015.

Art. 2º - Determinar que a diferença entre os gastos com energia elétrica projetados e efetivamente realizados, com relação ao ano de 2015, apurada no valor de R\$ 105.883,94 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), expresso na data base de agosto de 1996, em desfavor da Concessionária, seja remetida para compensação no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Entender que o artigo 3º, da Deliberação AGENERSA nº 2.535/2015, foi tacitamente revogado em razão do advento da Deliberação AGENERSA nº 3.399/2018, que estabeleceu metodologia de compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elé-

trica realizados e projetados, de forma que o acompanhamento, controle, apuração e compensação de eventuais diferenças advindas dos custos com energia elétrica, a partir do ano base de 2016, devem ocorrer no âmbito das revisões quinquenais correspondentes.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.
Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
CONSELHEIRO

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2360545

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4319
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.153/2018, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA n.º 623/2018 e na Lei n.º 7.753/2017;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba remeta à AGENERSA relatório detalhado até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no item "2", determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba, comunique imediatamente a esta Agência Reguladora, caso ocorra fato extraordinário que denote descumprimento do Programa de Integridade;

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2360546

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4320
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500 - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/020.602/2012, por maioria,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Concessionária Prolagos para reformar a Deliberação nº AGENERSA nº 3.724/2019 e, conseqüentemente, determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2360547

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4321
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA VISTA. RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/633/2013, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Receber o recurso interposto, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGENERSA n.º 3.689/2019 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
(ABSTENÇÃO)

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal
Conselheiro

Id: 2360548

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4322
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OFÍCIO Nº 434/19 - MAC - MPRJ 2016.00714954 - INQUÉRITO CIVIL Nº 116/16. APURAR UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE QUALIDADE INFERIOR AO INFORMADO E COBRANÇA A MAIOR NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, BEM COMO RISCO DE ROMPIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.299/2019, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação de serviços por parte da Concessionária Prolagos, no que diz respeito ao objeto do presente processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX, que oficie à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, para cientificar o parquet acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;

Art. 3º - Após o cumprimento do item acima, determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2360549

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4323
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADES - 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001219/2020, por maioria,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, no que se refere à Apresentação de Relatórios Trimestrais Informando a Concessão de Isenções e Valores Efetivamente Pagos a Título de Penalidades para o ano de 2020;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
(Abstenção)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Id: 2360550

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4324
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

PROLAGOS - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000004/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentação de informações sobre qualidade da água para consumo humano, na forma que dispõe o Decreto n.º 5.440/2015, com relação ao ano de 2020.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente
(ABSTENÇÃO)

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2360551